



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE SERZEDO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE SERZEDO, com o NIPC 505954494, fundada em 02 de junho de 2002, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de Associação registada com o nº 28/08, fls 18 verso, livro 12 das Associações de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, adiante designada por Associação, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Souto, nº236, freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto e o seu âmbito de ação é preferencialmente de âmbito local, centrado na freguesia de Serzedo, podendo abranger outras freguesias, especialmente do concelho de Vila Nova de Gaia.
2. Por deliberação a Assembleia Geral da Associação, poderá deslocar a sede para qualquer outro local da freguesia de Serzedo.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a criação e encerramento de delegações ou outras formas de representação associativa.

Artigo 3º

Objetivos

A Associação visa prosseguir o desenvolvimento de ações de apoio social e cultural nas áreas da terceira idade, infância, juventude, deficiência física ou psicológica especialmente em famílias economicamente carenciadas.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 4º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de convívio e clube Sénior;
- b) Centro de dia;
- c) Serviço de Apoio domiciliário;
- d) Creche e/ou jardim de infância destinado a acompanhamento, formação pedagógica e educacional, alimentação higiene e outros cuidados básicos a crianças;
- e) ATL (Acompanhamento dos Tempos Livres e OTL (ocupação dos Tempos Livres));
- f) Integração Social;
- g) Outras atividades de carácter Social, Humanitário, Cultural e Recreativo.

Na concretização e desenvolvimento dos vários centros ou atividades estatutariamente visados, a Associação pode solicitar, a todo o tempo, a concessão de subsídios ou subvenções e outros apoios junto de entidades públicas ou privadas empresas e particulares.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as Entidades competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral;

b) Associados Honorários: são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição, devendo ser reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- d) Examinar os livros, Relatórios e Contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um justificado interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições Estatutárias e Regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um conjunto de associados através da convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado visado.

6. Das sanções aplicadas, o associado visado poderá interpor recurso no prazo de dez dias para a Assembleia Geral.

7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Handwritten notes and signatures:
Alameda
Associação
[Signatures]



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e perde direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO**

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos termos dos artigos 164º e 165º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e no caso das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o associado que tiver as suas quotas em dia e não se encontrar sujeito, em cada momento, a qualquer processo ou medida disciplinar, ainda que cautelar.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

Assinatura
[Assinatura]
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alieação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da Associação.
3. A convocatória será enviada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, redes sociais e no sítio institucional da Associação, se os houver, e, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiver presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22 dos Estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo. 22, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
3. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento do numero de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída pelo menos por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal ou Vogais.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 29º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

- 1) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quaisquer três membros da Direção.
- 2) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto pelo menos por três membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo nesse âmbito, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por Entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, qualquer que seja a sua natureza, concedidos por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas;
- h) As angariações de fundos e o produto resultante da organização de festas ou outros eventos realizados sob a superintendência ou a favor da Associação;
- i) Os financiamentos com carácter de liberalidade.



ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
SOCIAL DE SERZEDO

Instituição Particular de Solidariedade Social
Registo nº 28/08, fls. 18 verso, livro 12 das A.S.S.
Contribuinte nº 505954494

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual repartida em 12 prestações mensais de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Serzedo, 14 de janeiro de 2022

A Direção

Presidente *João José Soares Duarte*

Vice Presidente *[Assinatura]*

Tesoureiro *João Augusto Comandante de Deus*

Secretário *Luís António Lucas Alves Araújo*

Vogal *João Maria Fernandes Coelho Neto*